



**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2.021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2.021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE E A EMPRESA CENTRO PAULISTA WEB & MARKETING, COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, presentes as partes de um lado, **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.258.682-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 057.502.418-66, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 87, Centro, nesta, CEP 19920-228, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CENTRO PAULISTA WEB & MARKETING**, inscrita no CNPJ sob nº 04.565.268/0001-21, estabelecida a Av. Tiradentes, nº 360, 1º andar, sala 11, bairro centro, CEP 18.900-000, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo – SP, representada neste pelo seu sócio-proprietário, Sr. **RENATO STRAMANDINOLI MAZANTE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.140.192-X – SSP e CPF/MF 257.096.298-80, residente na Avenida Ciro de Melo Camarinha, nº 163, centro de Santa Cruz do Rio Pardo – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o presente instrumento público de contrato, o qual se regerá pela Lei n.8.666/93 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – Constituem objeto do presente contrato os serviços de manutenção, atualização e hospedagem de divulgação na internet, para o site institucional da **Prefeitura Municipal de Salto Grande**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

2.1 – Pelos serviços de manutenção, atualização e hospedagem do site serão pagos mensalmente o valor de **R\$ 230,00** (duzentos e trinta reais), por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste, o que perfazendo-se um valor global de **R\$ 2.760,00** (dois mil, setecentos e sessenta) consistente nos seguintes serviços:

**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO + ATUALIZAÇÃO + HOSPEDAGEM DO SITE:**

Hospedagem do site: [www.pmsaltogrande.sp.gov.br](http://www.pmsaltogrande.sp.gov.br);

Recadastro de sua entidade no site: [www.contaspublicas.gov.br](http://www.contaspublicas.gov.br)

**Atualização dos conteúdos do site mensalmente ou quando necessário:**

Textos, fotos e todas as outras informações solicitadas pela Prefeitura



**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**Atualização das contas mensalmente:**

Tributos arrecadados, Recursos Repassados, Orçamentos Anuais, Execução dos Orçamentos, Balanços Orçamentários, Demonstrativos das Receitas/Despesas, LRFs, Quadros Demonstrativos, Fechamento Anual das contas públicas e envio anual de formulário para o Tribunal de Contas.

**Descrição e características de hospedagem:**

Hospedagem do site, atualização e manutenção mensal das contas publicas, com as seguintes características:

- a. 100 Mb de espaço em disco;
- b. 15 contas de e-mails personalizados da prefeitura (ex: [prefeitura@saltogrande.sp.gov.br](mailto:prefeitura@saltogrande.sp.gov.br))
- c. 2000 Mb de transferência mensal;
- d. Webmail;
- e. Servidor de estatísticas do site

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 – Pelos serviços de manutenção, atualização e hospedagem do site serão pagos mensalmente 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 230,00** (duzentos e trinta reais), as quais deverão ser efetuadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

3.2 – No preço estipulado, encontram-se incluídas todas as despesas que ficará a cargo da contratada, especialmente: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e de seguridade social.

**CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS:**

4.1 – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas nas hipóteses do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 – Início das atividades pactuadas em data de 04/01/2.021, com termino previsto para 31/12/2.021.

**CLAUSULA QUINTA – DAS ORIGENS DOS RECURSOS:**

5.1 – Os serviços objeto deste contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente no Exercício.

02 – Executivo

02.02 – Departamento Municipal De Administração

04.122.0002 – Administração

04.122.0002.2.003 – Manutenção De Serviços Administrativos

33.90.40 – Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação

01 – Tesouro



**CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1 - Sem que ela se limite sua responsabilidade, será a Contratante responsável pelos seguintes itens:

6.1.1 – Acompanhar e Fiscalizar a execução do contrato por um representante da Contratante especialmente designado pela Divisão de Processamento de Dados da contratante. O representante da Contratante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionados com a execução do Contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

6.1.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1 – São obrigações da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

7.1.1 – Realizar os serviços contratados descritos na cláusula primeira;

7.1.2 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier causar a Prefeitura Municipal de Salto Grande, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e dolo na execução do contrato;

7.1.3 – O presente contrato não poderá ser substituído sem prévia anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE. Em qualquer caso, a Contratada, assume para todos os efeitos a responsabilidade direta e integral pela execução do serviço.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

8.1 – Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos a CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução.

8.2 – Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concordância mútua, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.

**CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

9.1 – O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, além da aplicação das sanções previstas no Contrato, na forma do Artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e n. 8.883, de 08/06/94.

9.2 – Fica resguardado todos os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78, ambos da lei n. 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**CLAUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

10.1 – O GESTOR deste Contrato resta designado: O Sr. Calos Eduardo Plens – Diretor Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:**

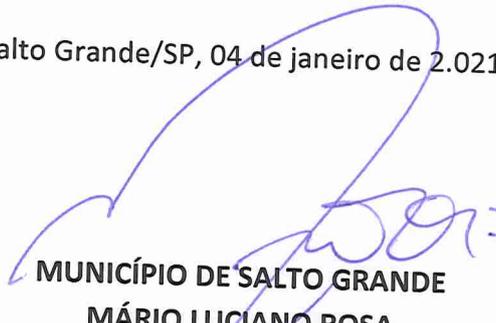
11.1 – O presente instrumento vincula-se ao artigo 24, inciso II, da lei federal 8.666/93. Aos casos omissos, aplicar-se-ão a Lei supra citada e, subsidiariamente o Código Civil.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos, com a renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, digitam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme assinam as partes presente, destinando-se uma via para cada uma das partes, para os devidos e jurídicos fins de direitos.

Salto Grande/SP, 04 de janeiro de 2.021.

  
**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**MÁRIO LUCIANO ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**CENTRO PAULISTA WEB & MARKETING**  
**CNPJ Nº 04.565.268/0001-21**  
**SR. RENATO STRAMANDINOLI MAZANTE**  
**RG: 32.140.192-X – CPF: 257.096.298-80**